

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 189/2017.**

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) TIAGO RODRIGUES DA SILVA inscrito no CPF nº 041.072.371-17, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16 inc. I alínea "d", da Resolução CONTRAN nº 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN nº 557/2015, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº TO820942.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 31 de maio de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM  
Presidente do DETRAN - TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 190/2017.**

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) RODRIGO SOARES MENDES inscrito no CPF nº 001.685.001-75, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16 inc. I alínea "d", da Resolução CONTRAN nº 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN nº 557/2015, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº TO00879605.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 31 de maio de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel. PM  
Presidente do DETRAN - TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 191/2017.**

Estabelece valores máximos sugeridos para os serviços prestados pelas empresas de fabricação de placas e tarjetas credenciadas junto ao DETRAN/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que os valores que vem sendo praticados pelas empresas de fabricação de placas e tarjetas credenciadas junto ao DETRAN/TO foram estabelecidos pela PORTARIA GABDG/Nº 501/2013 com base nos preços então praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores máximos a serem praticados pelas empresas de fabricação de placas e tarjetas credenciadas junto ao DETRAN/TO, a fim de preservar a capacidade de produção dessas empresas e estimular a competitividade e a liberdade de mercado tanto nos maiores quanto nos menores municípios, que se diferenciam na demanda dos serviços pela maior ou menor concentração da frota.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUGERIR os valores máximos sugeridos a serem praticados pelas empresas de fabricação de placas e tarjetas credenciadas junto ao DETRAN/TO, conforme segue:

**I - TABELA DE VALORES:**

Par de Placas - Tipo Carro	R\$ 229,78
Par de Tarjetas	R\$ 102,13
Placa Única - Tipo Carro	R\$ 127,66
Placa Única - Tipo Moto	R\$ 127,66
Tarjeta Única	R\$ 63,83

Art. 2º A prática de preços fora desses limites e que possam sugerir descumprimento na obrigação da prestação dos serviços, em desacordo com a legislação vigente, poderá acarretar as penalidades impostas pelas normas pertinentes, inclusive a suspensão do credenciamento.

§1º Os valores são os máximos permitidos no Estado de Tocantins, independente da capacidade produtiva do município. Em hipótese alguma poderão ser praticados valores superiores ao definido por força desta portaria.

§2º As empresas de fabricação de placas e tarjetas deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, a tabela praticada observando o constante do artigo 1º

Art. 3º A partir da publicação desta portaria, os valores serão corrigidos anualmente, através de ato da Presidência do DETRAN/TO, de acordo com a variação do IGP/DI-FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA GABDG/Nº501/2013 publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.919 de 18/07/2013.

Art. 5º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13/06/2017.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN/TO